



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 22 de maio de 2023

Edição Suplementar 95.2

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

Decreto de 19 de maio de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de maio de 2023, ANTONIO ARAUJO DE QUEIROZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor III, do Gabinete do Vice-Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0038414914

Decreto de 19 de maio de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de maio de 2023, ANA LAURIA PAULA DE OLIVEIRA MOREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, do Gabinete do Vice-Governador.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0038415621

Decreto de 22 de maio de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 8 de maio de 2023, RENATA DE OLIVEIRA SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Coordenador de Controle Preventivo em Meio Ambiente, Governança e Sustentabilidade, da Controladoria-Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de maio de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0038463216

Decreto de 22 de maio de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 8 de maio de 2023, KLEBER KENDY IHIDA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Coordenador de Controle Preventivo em Meio Ambiente, Governança e Sustentabilidade, da Controladoria-Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de maio de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0038463680

Decreto de 22 de maio de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de março de 2023, HELIO CALIXTO FERREIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de maio de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0038457518

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN

Instrução Normativa nº 24/2023/GAB/CRE

Disciplina a ampliação do prazo de pagamento do ICMS devido, cujos fatos geradores tenham ocorrido no âmbito da Rondônia Rural Show - RRS.

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o advento do Decreto Estadual nº 28.151, de 22 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 60 do Regulamento do ICMS, c/c art. 47 do Anexo X, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018.

CONSIDERANDO o interesse público e a relevância setorial das operações comerciais de grande porte realizadas em decorrência da Rondônia Rural Show, edição 2023;

DETERMINA:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a dilação de prazo de recolhimento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS devido por contribuintes credenciados e cujos fatos geradores tenham ocorridos no âmbito da Rondônia Rural Show - RRS Internacional, edição de 2023.

§ 1º Para as operações iniciadas no âmbito da RRS Internacional e concluídas até 30 de junho de 2023, o ICMS poderá ser pago em até 3 (três) parcelas mensais de igual valor e sem acréscimos, sendo que a primeira parcela com vencimento em 30 de junho de 2023, a segunda em 31 de julho de 2023 e a terceira parcela em 31 de agosto de 2023.

§ 2º Para as operações iniciadas no âmbito da RRS Internacional e concluídas até 31 de julho de 2023, o ICMS poderá ser pago, em parcela única, sem acréscimos, no dia 10 de setembro de 2023.

Art. 2º O direito à dilação de prazo, de que trata o art. 1º, fica condicionado a que o contribuinte esteja cadastrado junto à Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI como expositor na RRS.

Art. 3º Para as operações de que trata o art. 1º desta IN, iniciadas e concluídas até 31 de maio, deverá o contribuinte:

I - consignar nas informações complementares da NF-e a seguinte expressão: "rondonia rural show";

II - escriturar o estorno de débito na EFD ICMS/IPI com o código "RO030007 - Estorno de débito - Rondônia Rural Show", com o somatório do total dos débitos das notas fiscais emitidas relativas aos fatos geradores dos negócios iniciados durante os dias da RRS e concluídos até 31 de maio de 2023, conforme previsto no Anexo Único da Instrução Normativa nº 033/2018/GAB/CRE, de 5 de setembro de 2018; e

III - efetuar o pagamento dos lançamentos emitidos e parcelados nos termos do inciso II, na data do vencimento.

§ 1º O estorno de débito de que trata o inciso II fica condicionado à correta identificação dos documentos fiscais, o qual será objeto de glosa caso identifique alguma inconsistência.

§ 2º A SEFIN efetuará o lançamento do imposto referente:

I - aos documentos fiscais informados na EFD ICMS/IPI com código "RO030007 - Estorno de débito - Rondônia Rural Show"; e

II - aos demais documentos fiscais, sujeitos ao regime de apuração mensal.

Art. 4º Para as operações de que trata o art. 1º desta IN, iniciadas e concluídas até 30 de junho, deverá o contribuinte:

I - consignar nas informações complementares da NF-e a seguinte expressão: "rondonia rural show";

II - emitir e recolher DARE avulso pelo [Portal do Contribuinte](#), para o total de notas fiscais, correspondendo a 1/3 (um terço) do débito utilizando:

a) como "número de identificação" a inscrição estadual (I.E.) do contribuinte;

b) o código de receita 1212;

c) como data de vencimento, dia 30 (trinta) de junho; e

d) número parcela "00";

III - escriturar o estorno de débito na EFD ICMS/IPI com o código "RO030007 - Estorno de débito - Rondônia Rural Show", com o somatório do total dos débitos das notas fiscais emitidas relativas aos fatos geradores dos negócios iniciados durante os dias da RRS e concluídos até 30 de junho de 2023, conforme previsto no Anexo Único da Instrução Normativa nº 033/2018/GAB/CRE, de 5 de setembro de 2018; e

IV - efetuar o pagamento dos lançamentos emitidos e parcelados nos termos deste artigo, na data do vencimento.

§ 1º O estorno de débito de que trata o inciso III fica condicionado à correta identificação dos documentos fiscais, o qual será objeto de glosa caso identifique alguma inconsistência.

§ 2º A SEFIN efetuará o lançamento do imposto referente:

I - aos documentos fiscais informados na EFD ICMS/IPI com código "RO030007 - Estorno de débito - Rondônia Rural Show"; e

II - aos demais documentos fiscais, sujeitos ao regime de apuração mensal.

Art. 5º Para as operações de que trata o art. 1º desta IN, iniciadas durante a RRS e concluídas até 31 de julho, poderá o contribuinte efetuar o pagamento até 10 de setembro de 2023, contados do encerramento do período de apuração, desde que:

I - consigne nas informações complementares da NF-e a seguinte expressão: "rondonia rural show"; e

II - escriturar o estorno de débito na EFD ICMS/IPI com o código "RO030007 - Estorno de débito - Rondônia Rural Show", com o somatório do total dos débitos das notas fiscais emitidas relativas aos fatos geradores dos negócios iniciados durante os dias da RRS e concluídos até 31 de julho de 2023, conforme previsto no Anexo Único da Instrução Normativa nº 033/2018/GAB/CRE, de 5 de setembro de 2018.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 22 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual

Protocolo 0038413149